



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N.º: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO



Decreto N° 82, 27 de Novembro de 2018.

**Dispõe sobre o tombamento da
imagem sacra que menciona**

O Prefeito do município de Grupiara/MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO:

I – a relevância de suas características estilístico-iconográficas e importância que representa para o município, estando entre uns dos mais importantes objetos de devoção para a comunidade grupiarense.

II – que o bem móvel teve sua importância, artística, iconográfica, histórica e cultural reconhecida pela decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Grupiara/MG;

DECRETA:

Art. 1º. Fica tombado nos termos da **Lei de Proteção do Patrimônio Cultural de nº 294/2012 de 03 de dezembro de 2012** do município de Grupiara/MG, o bem móvel denominado **“Imagem do Mártir São Sebastião dos Troncos”**, acervo sacro da Igreja de São Sebastião dos Troncos em Grupiara/MG, Paróquia de Estrela do Sul/MG.

Art.2º. O objeto de preservação, cuja inscrição no Livro do Tombo Histórico fica autorizada, abrangem toda o bem, no estado em que se encontra conforme descrição: “A imagem do Mártir São Sebastião dos Troncos, de autoria desconhecida, é esculpida em madeira, sendo usado o cedro e constitui-se de uma escultura, compondo um suporte principal, 78 cm altura e 67 cm de largura, denominada escultura de vulto em madeira com aplicação de policromia, estofado, sem douramento e pintura de carnação, representativa da iconografia do “Primeiro Martírio de São Sebastião” conforme detalhada no dossiê de tombamento.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N.º: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

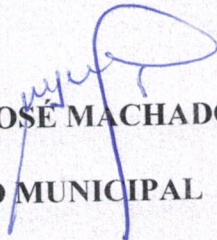


Art. 3º. O bem tombado deverá permanecer na Igreja de São Sebastião dos Troncos em Grupiara/MG, Paróquia de Estrela do Sul/MG, mediante as providencias descritas no dossiê que garantam a sua integridade e proteção.

Art.4º. Ficam sujeitos ao prévio exame e aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, todos os projetos relacionados com o bem tombado.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Grupiara/MG, 27 de Novembro de 2018.


RONALDO JOSÉ MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 27/11/18


PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG